

INQUÉRITO 4.621 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
AUTOR(A/S)(ES) : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INVEST.(A/S) : **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**
ADV.(A/S) : **ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES**
ADV.(A/S) : **CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)**
INVEST.(A/S) : **RICARDO CONRADO MESQUITA**
ADV.(A/S) : **FABIO TOFIC SIMANTOB**
INVEST.(A/S) : **ANTONIO CELSO GRECCO**
ADV.(A/S) : **FÁBIO TOFIC SIMANTOB E OUTRO(A/S)**

DECISÃO:

1. Tendo em vista os diversos requerimentos formulados nos procedimentos sigilosos conexos ao Inquérito 4621, cumpre esclarecer e decidir o que se segue:

2. No tocante aos pedidos de acesso aos autos, a decisão de 27.03.2018 já sintetiza o que neles se encontra relativamente às medidas de busca e apreensão e prisão temporária, a saber: a representação formulada pela Polícia Federal e a manifestação da Procuradoria-Geral da República. Nada mais há em todo o procedimento. Nada obstante isso, concluídas as diligências sigilosas, os autos estarão à disposição da defesa.

3. Quanto aos pedidos de revogação das prisões temporárias, serão apreciados tão logo tenha sido concluída a tomada de depoimentos pelo Delegado encarregado e pelos Procuradores da República designados,

INQ 4621 / DF

ouvida a Senhora Procuradora-Geral da República.

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público Federal

Brasília, 30 de março de 2018

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator

Documento assinado digitalmente